

# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

RESOLUÇÃO Nº 793, DE 14 DE JULHO DE 2021.

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA DIVERSIDADE DA POPULAÇÃO LGBTQIA+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 27, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada, em caráter definitivo, a Frente Parlamentar em Defesa da Diversidade da população LGBTQIA+.

**Art. 2º** Constitui-se como finalidade da presente Frente Parlamentar criar um espaço de debate para as questões relacionadas à Diversidade dos indivíduos que integram o grupo LGBTQIA+, no intuito de realizar um trabalho em conjunto com a sociedade civil e organizada com vistas à promoção de apoios que se mostrem eficazes para à efetiva aplicação dos direitos e do respeito integral à tal público;

**Art. 3º** Compete à Frente Parlamentar:

I - A proposição de matérias legislativas; a fiscalização da execução de políticas públicas de atendimento à Diversidade da população LGBTQIA+; e a intermediação entre a sociedade e os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;

II - Dar transparência à abordagem quanto ao levantamento de dados e índices sobre a necessidade da implementação de políticas públicas que facilitem a inserção cada vez maior de tal grupo à sociedade, visando sempre o respeito, sem qualquer ato e/ou forma de discriminação;

III - Convocar as partes envolvidas para o debate, formando parcerias com associações, ONGs, Empresas e sociedade civil organizada;

IV - Articular o debate e ações com as Frentes Parlamentares relacionadas ao tema na Região da grande Porto Alegre.

**Art. 4º** A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Esteio, devendo a mesma ser requerida formalmente junto à Secretaria desta Casa.

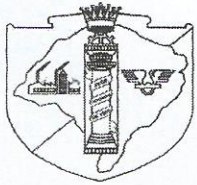
**Art. 5º** As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e realizadas em período e locais estabelecidos por seus integrantes, em reunião especialmente convocada para este fim.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Esteio

§1º A Frente Parlamentar fará devida divulgação de suas atividades através dos meios de comunicação da Câmara Municipal e poderá utilizar recursos desta Casa para confecção de material impresso;

§2º A Frente Parlamentar poderá organizar debates, seminários, audiências e outros eventos dentro de sua temática.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 14 de julho de 2021.



**FERNANDA FERNANDES**  
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

**O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA**

Rua 24 de Agosto, nº535 – CEP: 93265-169 – Esteio/RS – Fone: (51) 3458.5000

Site: [www.esteio.rs.leg.br](http://www.esteio.rs.leg.br) – e-mail: [camara.esteio@esteio.rs.leg.br](mailto:camara.esteio@esteio.rs.leg.br)

DIGA NÃO ÀS DROGAS  
Lei Mun. 2.705/97